



0000648

MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

A presente contratação tem como fundamento o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de risco à continuidade de serviços públicos essenciais. A coleta de resíduos sólidos urbanos é atividade vital para a saúde pública, higiene urbana e bem-estar da população, de modo que sua paralisação acarretaria riscos iminentes de proliferação de vetores, disseminação de doenças, contaminação do meio ambiente e diversos prejuízos ao funcionamento regular da cidade. Assim, é dever do Município assegurar a continuidade desse serviço, cuja natureza é essencial e ininterrupta.

O contrato atualmente vigente, cujo objeto consiste na **prestação dos serviços de limpeza urbana**, abrangendo coleta regular (ensacada e containerizada), transporte e destinação de resíduos domiciliares, comerciais e industriais, coleta seletiva, coleta de volumosos e resíduos de construção civil, varrição de vias públicas, paisagismo e conservação de áreas verdes, foi **rescindido em 10/12/2025**, tendo sido fixado pela contratada o prazo final de **06 de janeiro de 2026** para encerramento das atividades, conforme manifestação formal anexada aos autos.

A empresa contratada, no exercício de sua prerrogativa legal, comunicou ao Município a impossibilidade de continuidade da execução contratual diante da **desequilibrada condição econômico-financeira**, alegando que os custos atuais de operação tornaram a execução inviável nos parâmetros originalmente pactuados, sem que tenha sido possível promover o reequilíbrio contratual necessário. Trata-se, portanto, de situação concreta que impede a permanência da execução do contrato por meios ordinários.

Cabe ressaltar que a prestação dos serviços de limpeza urbana é indispensável para a manutenção da saúde pública e da salubridade ambiental. A ausência de coleta adequada ou o descarte irregular de resíduos sólidos podem desencadear graves problemas sanitários, como proliferação de vetores, contaminação do solo e da água, mau odor, acúmulo de resíduos em áreas públicas e privadas, além de impactos diretos na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população. O transbordo, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos não podem sofrer interrupções, sob pena de comprometer a segurança sanitária e ambiental do município.

Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem uma das dimensões do saneamento básico, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007. A legislação define tais atividades como um conjunto integrado de ações de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Além disso, a própria Lei do Saneamento atribui caráter de essencialidade a tais atividades, reforçando que a sua prestação contínua é condição mínima para preservação da saúde humana e proteção do meio ambiente.

Diante desse caráter essencial, é indispensável assegurar que os serviços sejam executados diariamente e de maneira contínua. A coleta, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos urbanos são considerados serviços mínimos indispensáveis à garantia da saúde pública, razão pela qual sua interrupção não pode ser admitida sob nenhuma circunstância.



000065

MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Importa mencionar ainda que o Município já havia instaurado processo licitatório para a contratação definitiva dos serviços, por meio da **Concorrência Pública nº 03/2025**. Entretanto, o certame foi atingido pelo **Mandado de Segurança Cível nº 202554003198**, que resultou na suspensão judicial da sessão pública e impossibilitou o prosseguimento da licitação. Diante dessa decisão, não há previsão de conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil para substituir o contrato que se encerra em 06 de janeiro de 2026, restando prejudicada a via ordinária de contratação.

Nesse cenário, a adoção do procedimento emergencial constitui a única solução juridicamente possível e administrativamente adequada para assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana. A medida visa resguardar o interesse público, garantir a manutenção da salubridade urbana e assegurar que o Município cumpra sua obrigação constitucional e legal de promover ambiente saudável e condições adequadas de higiene à população. A contratação emergencial permitirá a imediata continuidade dos serviços, evitando danos graves e irreversíveis à coletividade e à saúde pública.

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada na **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, ENGLOBANDO ENTRE OUTROS OS SERVIÇOS A COLETA DE RSU - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÕES COMPACTADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ NA SEDE MUNICIPAL, NOS DISTRITOS E LOCALIDADES, COLETA MECANIZADA DE ENTULHO, ATRAVÉS DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES, EQUIPE DE ROÇAGEM MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO PRIVADO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INERTES E VOLUMOSOS PARA DESTINAÇÃO: FINAL EM ALERTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE."**

A contratação será conduzida por meio de Dispensa Emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência e a celeridade necessárias para atender à demanda apresentada. O processo observará os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, garantindo que os serviços sejam adquiridos de forma célere e compatível com a urgência do caso.

Segue a tabela com os itens do presente processo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES	UND	QTD ESTIMA DA ANUAL	VALOR UNIT. ORÇADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO						
1	40668	Coleta RSU - Resíduos Sólidos Urbanos com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede municipal, nos distritos e localidades.	Ton	27.456,00	R\$ 419,86	R\$ 11.527.676,16
2	40669	Coleta Mecanizada de entulho, através de comboio de equipamentos	Ton	9.776,00	R\$ 242,99	R\$ 2.375.470,24



000066

MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3	40670	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km de Sarjeta	48.047,00	R\$ 172,07	R\$ 8.267.447,29
4	38939	Execução de Serviços Congêneres	Equipe/Dia	606,00	R\$ 11.402,14	R\$ 6.909.696,84
5	38940	Equipe de Roçagem Mecanizada	m ²	1.212.000,00	R\$ 2,33	R\$ 2.823.960,00
6	40671	Transporte de Resíduos até o local da destinação final em aterro sanitário situado no Rio Fundo do Félix, Itaporanga d'Ajuda - SE, 49120-000	Serviço	3.492,00	R\$ 1.160,75	R\$ 4.053.339,00
7	40672	Transporte de resíduos inertes e volumosos até o local da destinação final em aterro sanitário situado no Rio Fundo do Félix, Itaporanga d'Ajuda - SE, 49120-000	Serviço	1.248,00	R\$ 598,08	R\$ 746.403,84
8	40673	Locação de Contêineres com 3,00 m ³ (para ser içada através do caminhão compactador)	Und	240,00	R\$ 532,34	R\$ 127.761,60
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 36.831.754,97

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O prazo de vigência da contratação emergencial será de **01 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, conforme permitido pelo art. 75, inciso VIII, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. **O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo**, de forma unilateral pela Administração, **tão logo seja concluído o processo licitatório**

DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



0000678

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

4. AÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O processo em questão é de suma importância para população em geral, tendo em vista que o descarte incorreto ou até mesmo a ausência da prestação do serviço pode desencadear uma situação de saúde pública, haja vista que são extremamente necessárias a realização do transbordo, transporte e a disposição final dos resíduos sólidos gerados no município dentre os outros serviços citados no objeto.

4.2 Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólido urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento). São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final



0000688

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, “c”).

4.3 A prestação de limpeza urbana é essencial para proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompida.

4.4 Embora um **processo licitatório para a contratação definitiva do serviço esteja em andamento conforme citado nos autos do processo mesmo que esteja suspenso Sub Judice**, sua conclusão não ocorrerá a tempo de garantir a continuidade da prestação dos serviços. Diante desse cenário, a contratação emergencial se torna a única alternativa viável para assegurar a continuidade do serviço. O risco iminente de descontinuidade justifica a adoção do **inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência, visando a preservação de serviços essenciais.

4.5. Nesse contexto, a contratação emergencial de empresa especializada é indispensável para garantir que os serviços de maneira segura e regular. A medida possibilita a prestação ininterrupta desse serviço essencial, garantindo o direito à educação e atendendo ao interesse coletivo com a agilidade necessária.

4.6. Considerando a urgência da situação e os valores envolvidos, a tramitação do processo por meio de **dispensa emergencial**, com fundamento no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público. Essa abordagem assegura a continuidade do serviço com a celeridade necessária, evitando prejuízos ao ente público e a sociedade.

4.7. Portanto, a análise da necessidade demonstra que a caráter de essencialidade, é indispensável assegurar que tais serviços sejam diariamente executados, razão pela qual as atividades de coleta transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde são considerados serviços mínimos essenciais à garantia da saúde pública.

5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

5.2 A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais, nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para o andamento devido aos trabalhos.



0000698

MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6 TERMOS TÉCNICOS – SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

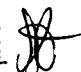
- **Agente de limpeza** – responsável pelos trabalhos de limpeza em geral em vias e logradouros públicos, visando a manutenção das condições de higiene e conservação das vias, executando serviços de varrição e ensacamento do material.
- **Agente de coleta** – responsável pela limpeza e conservação de áreas públicas por meios mecânicos ou manuais, com a coleta dos resíduos domiciliares e dos serviços de limpeza, varrição etc.
- **Área de varrição** – conjunto de vias e logradouros públicos pavimentados, que compõem os setores onde serão realizados os serviços de varrição.
- **Área de coleta** – conjunto de vias e logradouros públicos, que compõem os setores onde serão realizados os serviços de coleta de resíduos sólidos.
- **Caixas** – recipientes ou contentores com capacidade volumétrica a partir de 5m³ nos quais os resíduos são acondicionados temporariamente;
- **Contêiner** – recipientes com capacidade inferior a 5m³ nos quais os resíduos são acondicionados temporariamente.
- **Capinação** – cortar as plantas de pequeno porte e/ou a vegetação rasteira com as próprias mãos, apenas com o apoio de uma enxada, facão ou foice.
- **Contratante** - órgão contratante dos serviços, no caso Prefeitura do Município de Lagarto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.
- **Contratada** – é a empresa ou consórcio de empresas vencedora da concorrência pública, que deverá celebrar contrato com a Contratante.
- **Destinação final ambientalmente adequada** - destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Disposição final ambientalmente adequada** - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Entulho** – resíduos misturados, provenientes da construção civil ou de demolições, compostos por fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira, além de móveis e eletrodomésticos como sofás, geladeiras e colchões, galhos e podas de árvores, todos misturados e concentrados em um ponto, sendo difícil o seu aproveitamento.
- **Geradores de resíduos sólidos** – pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.
- **Gerenciamento de resíduos sólidos** – conjunto de ações nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final adequada dos rejeitos.
- **Gestão integrada de resíduos sólidos** – conjunto de ações voltadas para a solução do manejo dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.
- **Logística reversa** – conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seus ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** – conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.



000070

MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- **Manejo de resíduos sólidos** – para efeito desta licitação, corresponde às atividades operacionais de coleta diferenciada, coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos.
- **Núcleo de limpeza** – unidade territorial do Município de Lagarto para fins do planejamento e execução dos serviços de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos.
- **Resíduos de grandes volumes / volumosos** – resíduos sólidos que em virtude do elevado peso e/ou do comprimento não são possíveis de serem coletados manualmente por agentes de limpeza, tais como: tronco de árvore de grande porte, animal morto em logradouros públicos, carcaça de veículo abandonado, outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de recolhimento domiciliar convencional.
- **Resíduos sólidos secos** – papel, papelão, embalagem tetra pak (para leite, suco, sopa, alimentos), garrafas e copos de vidro e plástico; pote de vidro e de lata para conserva e leite, saco plástico, dentre outros, este tipo de resíduo, possui características de material com potencial para a reciclagem.
- **Resíduos sólidos úmidos** – ossos, casca e restos de frutas, legumes e verduras, casca de ovo, restos de alimentos, guardanapos usados, restos de gordura, folhas sem terra, podas de árvores, et.
- **Resíduos sólidos urbanos (RSU)** – originários de atividades domésticas em residências urbanas e os originários da varrição, do sacheamento, da capinação, da poda, da desobstrução e limpeza de bueiros, das feiras livres e mercados públicos, da limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.
- **Resíduos sólidos domiciliares** - originários de atividades domésticas em residências urbanas, com características de resíduos gerado pelas atividades residenciais, são compostos por resíduos secos e úmidos.
- **Resíduos da construção civil e demolição (RCC E RCD)** – gerados nas atividades de construção civil e demolição, compreendendo, principalmente, restos de alvenaria, argamassas e concretos. Incluem metais, tubos, madeira, fiação elétrica, gesso, etc.
- **Resíduos dos serviços de saúde (RSS)** – provenientes de atividades em hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios, unidades de atenção básica à saúde, farmácias, entre outros.
- **Reutilização** – processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.
- **Reciclagem** - processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- **Rejeitos** - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Roçagem** – retirada da terra e do mato com ferramentas adequadas, podendo ser manual ou mecanizado.
- **Roteiro de Coleta** - percurso ou itinerário a ser percorrido por um veículo de coleta na mesma jornada de trabalho.
- **Itinerário de varrição** -- percurso ou itinerário a ser percorrido por uma equipe de varrição na mesma jornada de trabalho.
- **Serviços complementares** – conjunto de atividades de capinação, gancheamento, raspagem de terra, retirada de cartazes, pintura de meio-fio e mutirões de limpeza, que visa complementar as atividades de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade urbana e segurança, bem como, para a estética da cidade.

000071 

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- **Setor de Coleta** – área delimitada composta por vias e logradouros contemplada por determinado roteiro de coleta.
- **Setor de Varrição** - área delimitada composta por vias e logradouros de responsabilidade do agente de varrição.
- **Varrição de vias e logradouros públicos** – conjunto de procedimentos de limpeza manual ou mecânica em vias e logradouros públicos pavimentados, abrangendo o arraste, o acondicionamento e o recolhimento dos resíduos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.2. A solução proposta envolve a **contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço LIMPEZA URBANA em geral conforme objeto, na cidade de Lagarto (SE)**. Esse serviço de prestação de limpeza urbana é essencial para proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompida.

5.3 Tendo em vista que é de obrigação da gestão municipal, oferecer à população condições de vida adequada e isso engloba a obrigatoriedade de executar de forma permanente os serviços de limpeza de todas as áreas públicas do município, sendo que os serviços de limpeza urbana, são de vital importância, por se tratar de um serviço essencial,

5.4. Tendo em vista a necessidade da gestão municipal de oferecer serviços de saneamento e com ele, condições higiênicas e salubres para a população;

5.5. Tendo em vista a falta de pessoal capacitado no quadro de servidores do município;

5.6. Tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de equipamentos suficientes para oferecer ela própria, uma correta coleta e operacionalização dos serviços de limpeza no município;

5.7. Tendo em vista que o atual contrato de limpeza conclui sua vigência ao término do ano de 2025, onde será realizada consequente licitação e contratação de empresa comprovadamente apta a prestação dos serviços;

5.8. Por todo o exposto é que este Termo foi concebido com o objetivo de Contratar Empresa para a prestação dos serviços de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da administração.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



0000728

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 após assinatura do contrato a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após ciência da ordem de serviço emitida pelo município para iniciar os serviços conforme rotas já definidas.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço encaminhada da secretaria demandante.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



0000738

MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0242	2003	33903900	15000000

11. COLETA DE RSU - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÕES COMPACTADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ NA SEDE MUNICIPAL, NOS DISTRITOS E LOCALIDADES

11.1.1 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

11.1.2 A forma de execução da coleta manual, consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o caminhão compactador.

11.1.2.1 A forma de execução da coleta mecanizada, consiste naquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes, por meio de equipamentos adequados;

11.1.2.2 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana e rural do Município;

11.1.2.3 Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados;



000074

MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.1.2.4 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção, Resíduos sólidos comuns comerciais, até o limite de 100 litros/ dia, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.

11.1.2.5 Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos.

11.1.2.6 Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

11.1.2.7 A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial (até o limite dois sacos de 100l diário) devendo acima disso o órgão gerador manter contrato específico com horários alternado a coleta convencional, com o intuito de garantir a eficiência dos serviços), de varrição deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características do município;

11.1.2.8 A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada diariamente inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática. Exceto em feriados especiais tais como: Sexta-Feira da paixão, 01 de janeiro, 25 de dezembro e 01 de maio Dia do Trabalhador que poderá ser substituído pelo dia 16 de maio dia do Gari;

11.1.2.9 Em se tratando das datas acima, fica ciente a contratada que o Município de Lagarto, adotará horário especial para o dia seguinte após o feriado com o intuito de amenizar ao máximo possível os efeitos causados pela falta de execução do serviço no dia do referido feriado.

11.1.2.10 A Coleta será executada de forma regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, no turno diurno e noturno se necessário, nos seguintes horários:

11.1.2.11 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados durante a vigência do contrato, sem, no entanto, prejudicar a carga horária estabelecida de Legislação Trabalhista.

11.1.2.12 A frequência e turno de coleta deverão ser determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores compactadores.

11.1.2.13 A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os municípios que não se adequem à correta disposição dos resíduos para coleta.

11.1.2.14 Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Ocorrendo, o local deve ser limpo de imediato, devendo os veículos portarem vassoura piaçava, pá e cone de sinalização, para este fim.

11.1.2.15 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública.



0000758

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.1.2.16 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada;

11.1.2.17 A contratada deverá disponibilizar 06 (seis) veículos compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, deverão ser caminhões do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, com capacidade de 15 m³ (Quinze metros cúbicos), montados em veículos (chassis) condizentes a necessidade dos serviços;

11.1.2.18 A contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo leve com capacidade de 05 (cinco) lugares, para auxiliar nos serviços de coleta;

11.1.2.19 As Equipes de Coleta para a execução da coleta deverão ser compostas no mínimo por: 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de coleta.

11.1.2.20 O quadro operacional mínimo deverá ser composto por: 10 (dez) motoristas e 26 (vinte e seis) agentes de coleta, com 02 (dois) fiscais.

11.1.2.21 As equipes de coleta deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S. Não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez aparente;

11.1.2.22 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de trabalho, sendo facultada alteração por parte da contratante, se necessário;

11.1.2.23 Não será permitido a contratada a utilização de veículos tipo basculante, neste serviço, devendo em caso, de necessidade de manutenção corretiva dos caminhões compactadores ser realizada a substituição imediata do veículo danificado, por veículo reserva local com as mesmas características;

11.1.2.24 Os serviços de coleta assim como os demais a serem executados compreenderão toda a Sede da cidade de Lagarto, e demais povoados;

11.1.2.25 A contratada deverá dividir a cidade em roteiros de coleta e apresentar programação detalhada com dias frequência e horários programados; calcular o volume de lixo a ser coletado por rota;

11.1.2.26 Serão computados aproximadamente 2.288,07 t./mês (Média coletada no ano de 2024).

11.1.2.27 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por tonelada de resíduo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/tonelada.

11.1.3 COLETA DE ENTULHO ATRAVÉS DE COMBOIO DE EQUIPAMENTO

11.1.3.1 Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil em pequena quantidade, limpeza de terrenos e áreas públicas, pontos críticos, pontos de confinamento, bota-fora entre outros de mesma característica;



0000768

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.1.3.2 Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento;

11.1.3.3 Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Contratante.

11.1.3.4 A equipe de Remoção de Entulho estimado para a execução do serviço, é composto por: 02 (dois) motoristas, 01 (um) fiscal, 01 (um) operador de retro e 02 (dois) agentes de coleta que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI.

11.1.3.5 Será utilizado para o serviço de coleta: 02 (dois) veículos tipo caçamba basculante trucada, 01 (uma) máquina tipo retroescavadeira e 01 (uma) motocicleta para fiscalização. As seguintes ferramentas mínimas: vassoura tipo gari e pá.

11.1.3.6 Não será permitida a contratada realizar disposição dos resíduos provenientes dessa atividade em terrenos baldios ou áreas particulares;

11.1.3.7 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

11.1.3.8 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino);

11.1.3.9 O horário compreendido entre: 07:00h e 17:00h;

11.1.3.10 Serão computados aproximadamente 814,72 T/mês de resíduos (Média coletada no ano de 2024);

11.1.3.11 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por tonelada de resíduo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/tonelada.

11.1.4 VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

11.1.4.1 Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição das sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas vias e logradouros pública varrição será do tipo: vassoura tipo piaçava áreas pavimentadas, garantindo assim melhor qualidade de serviço abrangendo a todos os munícipes;

11.1.4.2 Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual realizados com vassoura piaçava e/ou vassoura de aço. No entanto não será permitida a diminuição do quantitativo funcional previsto, sendo de inteira responsabilidade da contratada o emprego desta;



000077

MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.1.4.3 Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

11.1.4.4 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, aos domingos a equipe será reduzida, para atender as principais vias.

11.1.4.5 O turno de varrição manual será diurno e noturno.

11.1.4.6 A Contratada, de acordo com programação prévia descrita em plano executivo definitivo (aprovado pela contratante), deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término destes de forma a restaurar suas condições de limpeza;

11.1.4.7 O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 08 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela contratante;

11.1.4.8 Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno delas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

11.1.4.9 O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.

11.1.4.10 Os operários deverão estar protegidos com EPI adequados, como boné, farda, calçado e luvas.

11.1.4.11 A contratada deverá disponibilizar 03 (três) motocicletas de 160 cc, para auxiliar no acompanhamento dos roteiros, sendo esta utilizado pelos 03 (três) fiscais e 01 (um) veículo tipo ônibus para transporte de equipe, 02 (dois) motoristas e 61 (sessenta e um) varredores.

11.1.4.12 Cada agente de limpeza (varredor) deverá portar lutocar, vassoura tipo gari, pá, sacó e sacos plásticos e estar devidamente apresentado no plano executivo;

11.1.4.13 Deverá ser adotado como parâmetro a produtividade 2700 metros de guias de sarjetas varridas por gari varredor/dia;

11.1.4.14 A frequência do serviço poderá ser diária ou alternada, sendo a área central da sede municipal atendida com frequência diária;

11.1.4.15 Serão computados aproximadamente 4.003,94 Km de sarjeta/mês. Tendo o município próximos 230 Km de vias pavimentadas, determinou-se a frequência de realização dos serviços e conseqüentemente o quadro de pessoal mínimo.

11.1.4.16 Forma de Remuneração: o serviço será medido por quilometro linear varrido de sarjeta e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/km de sarjeta.



000078

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.1.5 EQUIPE DE SERVIÇOS CONGÊNERES

11.1.5.1 A Equipe Padrão desenvolverá serviços, em manutenção e limpeza, tais como:

- Capinação manual;
- Roçagem manual;
- Limpeza de boca de lobo e margens de rios e córregos;
- Limpeza de áreas ajardinadas;
- Varrição manual da pista de rolamento;
- Retirada de terra das sarjetas;
- Limpeza de feiras e mercados públicos municipais;
- Retirada de cartazes e faixas não autorizados;
- Raspagem de vias e logradouros públicos;
- Pintura de meio fio;
- Dentre outros.

11.1.5.2 De forma complementar, estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção das vegetações, dos entulhos, terras, areias e de lixo nos locais como: rios, córregos, valetas, passeios, canteiros, sarjetas, linhas d'água etc.

11.1.5.3 As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

11.1.5.4 Será utilizado para o serviço de equipe padrão para congêneres: 02 (dois) veículos tipo caçamba basculante toco, com capacidade de 6m³, 01 (um) veículo tipo ônibus e 01 (um) veículo tipo caminhão pipa, e as seguintes ferramentas e EPC's: cones de sinalização com 75cm, vassoura e vassourão, estrovinga, pá quadrada e de bico, forcado, picareta, ancinho, carro de mão, enxada, sacho, facão, balde e trincha para pintura, dentre outras, e os materiais como cal para e fixador para pintura e sabões e desodorizantes (diluição 1:20).

11.1.5.5 A Contratada realizará os serviços de acordo com programação prévia descrita em seu plano executivo devidamente aprovado pela Contratante, ou através de OS - Ordem de serviço, deverá proceder em todas as áreas que abrangem o município de Lagarto, tanto na zona urbana quanto na zona rural, logo após a realização dos serviços a contratada deverá efetuar a limpeza da área não sendo permitida a permanência de resíduos para serem coletados no dia seguinte.

11.1.5.6 Os serviços serão realizados de 2^a feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade.

11.1.5.7 Os resíduos resultantes da operação poderão ser acondicionados em sacos plásticos ou em tipo BIG BAG, e posteriormente para o caminhão para transporte, ou ainda diretamente para o tal caminhão, sendo, em qualquer das circunstâncias, removido logo após o término do serviço.

11.1.5.8 Será utilizada caçamba basculante de 6m³ para transporte de ferramental e retirada das produções e veículo para transporte de pessoal em apoio às equipes;



00007988

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.1.5.9 As equipes serão compostas por: 42 (quarenta e dois) agentes de limpeza, 02 (dois) operadores de roçadeira, 02 (dois) fiscais e 04 (quatro) motoristas;

11.1.5.10 Serão computadas aproximadamente 50,50 equipes/dia. Tal quantitativo está fundamentado nas características do município, inclusive pluviometria, de suas vias e dos hábitos da população, almejando a cobertura total do município a cada trimestre. Salienta-se que os serviços realizados tem frequências diferentes, em função das suas especificidades, mas entende-se que todos eles sejam realizados ao final do período indicado.

11.1.5.11 Forma de Remuneração: o serviço será medido por equipe/dia e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/equipe/dia de serviço.

11.1.6 EQUIPE DE ROÇAGEM MECANIZADA

11.1.6.1 O serviço de roçagem mecanizada consiste na remoção parcial de vegetação de pequeno porte (gramas e plantas) que crescem nas áreas verdes, praças, jardins e logradouros públicos utilizando roçadeiras mecanizadas laterais (tipo costal), visando promover a cobertura uniforme da vegetação dessas áreas.

11.1.6.2 A vegetação deverá ser cortada o mais rente ao solo quanto possível, evitando-se a repetição frequente das operações de roçagem.

11.1.6.3 Na execução dos serviços a equipe deverá tomar os devidos cuidados para que os materiais como pedras e outros objetos não sejam lançados pela roçadeira em direção as via pública podendo atingir os veículos e transeuntes.

11.1.6.4 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos visando assegurar a integridade dos elementos de drenagem nas áreas de execução dos serviços de roçagem mecanizada.

11.1.6.5 Os serviços serão realizados de acordo com a programação prévia apresentada pela CONTRATADA à Fiscalização da CONTRATANTE e, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

11.1.6.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno da área de execução do serviço de roçagem mecanizada, bem como cones e bandeiras de sinalização.

11.1.6.7 Na execução dos serviços a equipe de roçagem mecanizada deverá tomar cuidados para que a roçadeiras não atinjam os troncos e caules das árvores.

11.1.6.8 A CONTRATADA deverá realizar capacitação dos roçadores quanto a utilização dos equipamentos devido a atividade possuir um elevado risco de acidentes.



MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.1.6.9 Para auxiliar a coleta dos resíduos nas áreas de realização da roçagem a CONTRATADA deverá utilizar sopradores e acondicionadores tipo big bags.

11.1.6.10 Toda operação dos serviços de roçagem mecanizada da execução dos serviços até coleta dos resíduos deverá ser sinalizada com cones e bandeirolas.

11.1.6.11 A caminhão basculante no transporte dos resíduos até o destino final indicado pela Fiscalização da CONTRATANTE deverá ter a carroceria coberta com lona para evitar o derramamento de materiais nas vias públicas no trajeto.

11.1.6.12 Os serviços de roçagem mecanizada serão realizados de segunda-feira a sábado no turno diurno devendo os horários de início e término de cada turno constar na Metodologia de Execução dos Serviços a ser apresentado pela CONTRATADA e obedecer ao acordo coletivo para o município e as leis trabalhistas.

11.1.6.13 Para realização dos serviços de roçagem mecanizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar de: 01 (um) ônibus para transporte da equipe operacional; 01 (uma) motocicleta para a fiscalização dos serviços; 12 (doze) roçadeiras mecanizadas; 06 (seis) carrinhos de rodas com tela para proteção; 01 (um) motoristas; 01 (um) fiscal; 05 (cinco) agentes de limpeza e 10 (dez) operadores de roçadeiras que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI.

11.1.6.14 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

11.1.6.15 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino).

11.1.6.16 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h h.

11.1.6.17 Serão computados aproximadamente 101.000,00 m²/mês. Tal quantitativo está fundamentado nas características do município, inclusive pluviometria, de suas vias e áreas passíveis de realização dos serviços.

11.1.6.18 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por m² e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/m².

11.1.7 TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO PRIVADO

11.1.7.1 Em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, são determinadas as diretrizes e instrumentos relacionados à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos. De acordo com a Constituição Federal, no artigo 30, inciso V, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é atribuída aos municípios, que podem realizar essa gestão diretamente ou por meio de uma empresa pública específica ou uma empresa de economia mista criada para tal fim. Essa gestão também pode ser delegada à iniciativa privada, seja



000081

MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

por meio de concessões ou terceirização, de forma integral ou parcial, abrangendo as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

11.1.7.2 O tratamento de resíduos sólidos é uma técnica de disposição dos resíduos urbanos, realizada por meio de aterros sanitários, com o objetivo de evitar danos à saúde pública e à segurança, além de minimizar impactos ambientais. Esse método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos em áreas reduzidas e minimizar seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, quando necessário.

11.1.7.3 A destinação final dos resíduos sólidos urbanos deve ser realizada de maneira ambientalmente adequada, seguindo os critérios da Classe II-A em aterros sanitários licenciados pelos órgãos ambientais, conforme a NBR 10.004/2004, a partir dos resíduos coletados no município. O aterro sanitário é o local destinado ao descarte dos resíduos sólidos gerados pela população urbana, incluindo resíduos domésticos, comerciais, industriais e de construção, além de resíduos provenientes do esgoto. Este espaço funciona como um depósito para resíduos de residências, indústrias, hospitais e construções, sendo que grande parte do material descartado não é reciclável.

11.1.7.4 O serviço consiste em transportar os resíduos domiciliares coletados no serviço de coleta de RSU, que deverão ser transportados até a destinação final ambientalmente adequada.

11.1.7.5 Para a realização do serviço de transporte de resíduos domiciliares para destinação final em aterro sanitário privado, a CONTRATADA deverá disponibilizar de: 04 (quatro) veículos compactadores e 02 (dois) motoristas que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI. Os veículos serão utilizados para transportar os resíduos, coletados pelo serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos na sede, nos distritos e localidades de Lagarto - SE, que serão recepcionados no aterro sanitário, para destinação final ambientalmente adequada.

11.1.7.6 Serão computadas aproximadamente 291 viagens/mês. (Média realizada no ano de 2024);

11.1.7.7 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por viagem e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/viagem.

11.1.8 TRANSPORTE DE RESÍDUOS INERTES E VOLUMOSOS PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO PRIVADO

11.1.8.1 Em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, são determinadas as diretrizes e instrumentos relacionados à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos. De acordo com a Constituição Federal, no artigo 30, inciso V, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é atribuída aos municípios, que podem realizar essa gestão diretamente ou por meio de uma empresa pública específica ou uma empresa de economia mista criada para tal fim. Essa gestão também pode ser delegada à iniciativa privada, seja por meio de concessões ou terceirização, de forma integral ou parcial, abrangendo as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.



0000828

**MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.1.8.2 O tratamento de resíduos sólidos é uma técnica de disposição dos resíduos urbanos, realizada por meio de aterros sanitários, com o objetivo de evitar danos à saúde pública e à segurança, além de minimizar impactos ambientais. Esse método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos em áreas reduzidas e minimizar seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, quando necessário.

11.1.8.3 A destinação final dos resíduos sólidos urbanos deve ser realizada de maneira ambientalmente adequada, seguindo os critérios da Classe II-B em aterros sanitários licenciados pelos órgãos ambientais, conforme a NBR 10.004/2004, a partir dos resíduos coletados no município. O aterro sanitário é o local destinado ao descarte dos resíduos sólidos gerados pela população urbana, incluindo resíduos domésticos, comerciais, industriais e de construção, além de resíduos provenientes do esgoto. Este espaço funciona como um depósito para resíduos de residências, indústrias, hospitais e construções, sendo que grande parte do material descartado não é reciclável.

11.1.8.4 O serviço consiste em transportar os resíduos domiciliares coletados no serviço de coleta, classificados como inertes e/ou volumosos, que deverão ser transportados até a destinação final ambientalmente adequada.

11.1.8.5 Para a realização do serviço de disposição em aterro sanitário privado para resíduos domiciliares, a CONTRATADA deverá disponibilizar de: 02 (dois) caminhões basculantes truck e 02 (dois) motoristas que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI. Os veículos serão utilizados para transportar os resíduos, coletados na sede, nos distritos e localidades de Lagarto - SE, que serão recepcionados no aterro sanitário, para destinação final ambientalmente adequada.

11.1.8.6 Serão computadas aproximadamente 104 viagens/mês. Nota-se um incremento na produção de tais resíduos, desta forma redimensionou-se a estrutura atual obtendo-se esta projeção média mensal.

11.1.8.7 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por viagem e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/viagem.

11.1.9 LOCAÇÃO DE CONTÊINERES COM 3,0M³ (PARA SER IÇADA ATRAVÉS DO CAMINHÃO COMPACTADOR)

11.1.9.1 O serviço de locação de contêineres de 3,0 m³ para ser içado por meio de caminhão compactador consiste na disponibilização dos referidos acondicionadores para utilização nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Lagarto - SE.

11.1.9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para locação 20 contêineres de 3,0 m³ de capacidade compatível para o içamento em caminhões compactadores de carga traseira.

11.1.9.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e higienização, bem como a reposição dos contêineres de 3,0 m³ de capacidade.

11.1.9.4 A medição será realizada mediante disponibilização dos contêineres pela CONTRATADA a CONTRATANTE, sendo lançado o quantitativo em planilha de medição, onde deverão constar as data e quantidade de contêineres disponibilizados, com identificação da CONTRATADA.



0000838

**MUNICÍPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.1.9.5 O preço unitário dos serviços será expresso em R\$/unidade/mês que remunerará todos os recursos necessários à execução dos serviços. A quantidade estimada média a ser medida é de 20 unidades/mês.

12 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 Do recebimento

13.1 Os serviços serão recebidos, no prazo definido de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório, se for o caso, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



000084

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.10 O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.12 Caberá ao fiscal após análise pormenorizada, enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Liquidação

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



0000858

MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

14.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. Prazo de pagamento

15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16. Forma de pagamento

16.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000086

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

16.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO LOTE**.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

18.1 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



000087

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, o prestador de serviço deverá apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico, emitidas



0000888

**MUNICIPIO DE LAGARTO
ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

por este conselho, que demonstre a execução dos serviços compatíveis com o objeto da presente licitação que atendam os serviços.

b.1) Os atestados técnicos apresentados e registrados no CREA, poderão ser em nome do Profissional e da Empresa ou somente em nome do Profissional, sendo este com formação em Engenharia Sanitária, Ambiental ou Civil, cujo nome deverá constar como responsável técnico da licitante;

b.2) O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de: i) contrato/estatuto social; ii) o administrador ou o diretor; iii) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e iv) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, desde que integre a relação dos responsáveis técnicos da Certidão emitida pelo CREA ou da relação de profissionais da empresa para a licitação, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **36.831.754,97 (trinta e seis milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 15 de dezembro de 2025.

Maria Carolina Gonçalves Ferreira de Espíndola
MARIA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA DE ESPÍNDOLA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SECRETARIA DE OBRAS

<p>TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO</p> <p>_____/2025</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Camilo Roriz Teixeira. Secretário Municipal de Obras</p>
--